



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.070/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 1.4.1.0, conforme IN/MDR 02/2016.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que o índice pluviométrico, no território de Benjamin Constant do Sul, dos últimos meses foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica para o período;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a redução em relação à expectativa inicial das atividades: 28% na cultura de milho, 30,9% na cultura do soja, 23,2% na produção de silagem, 43,3% na cultura de feijão primeira safra, 20% na bovinocultura de leite e 20% na bovinocultura de corte, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, conforme laudo técnico de perdas da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER totalizando um prejuízo já estimado em **R\$ 3.897.300,00 (Três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e trezentos reais)**, constantes no laudo técnico em anexo;

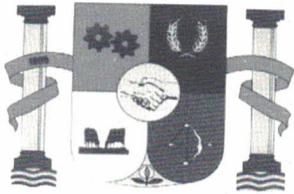
V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem** - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

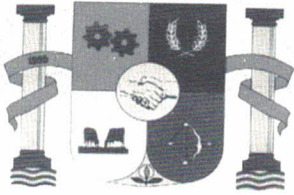
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 10º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 27 dias do mês Março de 2020.


Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


Rosângela Angoleri
Coordenador de Administração e Planejamento

Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Andradina - MS, no valor de R\$ 400.264,13 (quatrocentos mil duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003590/2020-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itambé - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de Janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de Janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itambé - BA, no valor de R\$ 196.019,00 (cento e noventa e seis mil e noventa e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003737/2020-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins/TO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins/TO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 6.072, de 21 de março de 2020, exceto o município de Palmas/TO, reconhecido pelo Decreto Nº 848, de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 67, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.074, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe/SE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Sergipe/SE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 40.571, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.075, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima/RR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Roraima/RR, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.076, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Londrina	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	445	06/04/2020	59051.008424/2020-11
SC	Florianópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	21.352	17/03/2020	59051.008334/2020-21
RO	Jaru	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	12268	23/03/2020	59051.008414/2020-86

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.077, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	19/02/2020	59051.008435/2020-00
MA	Grajatá	Inundações - 1.2.1.0.0	09	11/03/2020	59051.008247/2020-73
MG	Araláca	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	604	13/02/2020	59051.008055/2020-67
PA	Aveiro	Inundações - 1.2.1.0.0	023	20/02/2020	59051.008183/2020-19
PA	Tupiranga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	019	21/03/2020	59051.008202/2020-91
PA	Parauapebas	Inundações - 1.2.1.0.0	364	26/03/2020	59051.008336/2020-10
RS	Benjamin Constant do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.070	27/03/2020	59051.008448/2020-71
RS	Boa Vista do Cadeado	Estiagem - 1.4.1.1.0	917	13/03/2020	59051.008398/2020-21
RS	Eugênio de Castro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1821	19/03/2020	59051.008437/2020-91
RS	Itaora	Estiagem - 1.4.1.1.0	2306	10/03/2020	59051.008260/2020-22
RS	Itacuruubi	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	17/03/2020	59051.008438/2020-35
RS	Parai	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	13/01/2020	59051.008188/2020-33
RS	Marachdinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	549	20/03/2020	59051.008420/2020-33
RS	Saldanha Marinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	036	31/03/2020	59051.008431/2020-13
RS	São José do Claro	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	17/03/2020	59051.008441/2020-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATO Nº 886, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 781ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de abril de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Açungui 2D, Municípios de Itaperuçu e Campo Largo/PR.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que no período de 6 a 12/04/2020, foram requeridas e encontraram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ADELSON ANDRÉ MARTINS, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/SP, irrigação.

ADEMIR RODRIGUES MOREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação. BRK Ambiental, rio Moji-Guaçu, Município de Porto Ferreira/SP, abastecimento público. CARLOS EDUARDO ALENCAR DE MENEZES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

CLAYTON MEDEIROS COSTA, rio Jaburu, Município de São João da Fronteira/PI, irrigação. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Seridó, Município de Caicó/RN, esgotamento sanitário.

COSMOS INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, esgotamento sanitário. CRISTIANA FILGUEIRA XAVIER FERREIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

EDILSON NUNES BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação. ELZA HELENA DE FATIMA, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação. EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Açude Tremendal, município de Tremendal/BA, abastecimento público.

EUTROPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, rio Plancó, município de Pombal/PB, irrigação. FABSON MURILO CAVALCANTE SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FORTELEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA S.A., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, Outros usos.

FOZ DE PORTO FERREIRA S/A, rio Moji-Guaçu, Município de Porto Ferreira/SP, abastecimento público, alteração de razão social. GINCO URBANISMO LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, abastecimento público.

ITAUEIRA AGROPECUARIA S A, rio São Francisco, Município de Curuçá/BA, irrigação. JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.

JOSE FRANCISCO SANTOS LIMA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação. JOSE PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação. LEONARDO QUEIROZ MARQUES, rio Tocantins, Município de Tupirama/TO, irrigação. OMAR MAKANSE, UHE Parauapebas, Município de Redenção da Serra/SP, aquicultura.

PAULO CRUZ PIMENTEL, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, irrigação. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Apolônio Sales/Moxotó, de Delmíro Gouveia/AL, Jatobá/PE e Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Parauapebas, Município de Parauapebas/PA, aquicultura, preventiva. SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, aquicultura, preventiva.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Pararibá do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, esgotamento sanitário. SYEDSON CICERO FIGUEIREDO SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

VINÍCIOS JOSE ALMEIDA SOARES, rio São Francisco, Município de Rodelas/BA, irrigação. VINÍCIOS JOSE ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação. YGOR VELOSO GOMES SILVA, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

